

LEI Nº 2007, DE 25 DE JUNHO DE 1980.
Reajusta os valores constantes da ta-
bela de vencimentos e salários do Ane-
xo Único integrante da Lei nº 1979, de
14 de fevereiro de 1980 e dá outras -
providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Os valores correspondentes aos símbolos de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria, constantes do anexo Único da Lei nº 1979, de 14 de fevereiro de 1980, passam a ser os que figuram no Anexo Único da presente lei.

Art.2º - A representação de que trata o parágrafo 3º, do artigo 7º, da Lei nº 1691, de 1º de julho de 1975, é de Cr\$-6.000,00 (seis mil cruzeiros).

Art.3º - O abono família fixo, concedido ao funcionário - passa majorado para Cr\$- 245,00 (duzentos e quarenta e cinco cruzeiros).

Art.4º - A gratificação paga aos músicos da Banda de Música Municipal passa a obedecer os seguintes percentuais do símbolo VS-01:


- a) Auxiliar de Maestro.....93%
- b) Músico de 1ª.Categoria.....70%
- c) Músico de 2ª.Categoria.....60%
- d) Músico de 3ª. Categoria.....50%

Art.5º - A presente lei se aplica, no que couber, aos servidores da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba - CANSI - e Administração Municipal de Esportes - AME -.

Art.6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1980.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 25 de junho de 1980.


 Acácio Alves Cintra Sobrinho
 - Prefeito de Ituiutaba -